



Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA TUTORA: ANA CLÁUDIA GUEDES FERNANDES, PARA MINISTRAR O CURSO INTRODUTÓRIO EM JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (Modalidade EaD)

Belém – PA.
Março/2022



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR (usuário) e LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD (usuário).
Use 3159777.20405668-8101 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 22/04/2022 19:01



PAPRO202201036V01





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



PROCESSO ADMINISTRATIVO [PA – PRO-2022/01036](#)

1 DO OBJETO

Contratação direta de tutora de renome, com elevada qualificação acadêmica e notável saber, Ana Cláudia Guedes Fernandes, para realização de tutoria do curso “Introdutório em Justiça da Infância e Juventude”, na modalidade de ensino a distância, através da plataforma Moodle, para servidores e servidoras, magistrados e magistradas, estagiários e estagiárias e agentes do SGD que atuam na área da infância e juventude do Poder Judiciário do Estado do Pará.

DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Justificativa da contratação

A socioeducação, como política pública de atendimento ao grupo de adolescentes e jovens em conflito com a lei, está prevista nos artigos que compõem o Capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente. Tem na Lei nº 12.594/2012/SINASE a definição dos parâmetros para sua execução com vistas ao melhor desenvolvimento das dimensões sancionatória e pedagógica, contidas em todas as medidas socioeducativas.

Sua previsão técnico-política-administrativa também está contida na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, como ações de proteção social de média complexidade (medidas socioeducativas em meio aberto) e de proteção social de alta complexidade (medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade).

Nesse sentido, a execução das medidas socioeducativas como política pública vem referendar os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente que considera adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa, “como um ser social especial, sujeito de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento, com prioridade absoluta, e que, deve ser alvo de ação integral e integrada, por parte das políticas sociais desenvolvidas pela administração pública”. (BRASIL, 2010).

Por essa via, destaca-se o quão complexo é a execução da política da socioeducação, tendo em vista, o envolvimento de diversas instituições que estão assentadas em poderes públicos diversos, com competências específicas, mais



PAPRO202201036V01





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



que têm um elo de atuação em comum, que é a garantia de direitos daqueles adolescentes e jovens a quem se atribui a autoria de ato infracional e em cumprimento de medidas socioeducativas.

A implantação da política de socioeducação por todos os entes da federação brasileira, trouxe a necessidade de uma série de adequações e metas que estão descritas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo referente ao período de 2014 a 2024, que propõe um redesenho político-administrativo alinhado à LF nº 12.594/2012, à PNAS e à Resolução do Conanda e, define e distribui as responsabilidades sobre as medidas socioeducativas, como tarefa necessária e insubstituível dos órgãos que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, particularmente daqueles que são responsáveis por sua aplicação e execução.

Ao Poder Judiciário, compete nesse plano, o fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, com objetivo e alcance das seguintes metas:

A criação de varas especializadas em todas as comarcas dos municípios das regiões metropolitanas com as respectivas equipes multiprofissionais;

Reordenamento das varas da Infância e da Juventude, com: a) separação das áreas de proteção e de apuração de atos infracionais/execução de medidas socioeducativas; b) fixação do número de feitos em tramitação para garantir a celeridade da prestação jurisdicional exigida; c) disponibilização dos recursos materiais e humanos compatíveis com as atribuições;

Respeito aos prazos e controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas;

Implantação/regionalização de delegacias, varas, promotorias e defensorias públicas especializadas;

Qualificação da abordagem de segurança pública, referenciado na educação em direitos humanos.

Como forma de atender as exigências do atual momento e, considerando as atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções nº 94/2009/CNJ e nº 13/2010/TJPA, a CEIJ, propõe a realização do Curso Introdutório em Justiça Juvenil e Socioeducação, no formato EAD para 60 participantes, divididos em duas turmas, a fim de possibilitar aos magistrados e magistradas,





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



servidores e servidoras, estagiários e estagiárias deste Egrégio Tribunal, que atuam na justiça da infância e juventude, bem como, àqueles profissionais pertencentes ao Sistema de Garantia de Direitos, o melhor entendimento da história da infância no Brasil e na Amazônia, o processo de institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil e na Amazônia, com destaque às políticas de atendimento na concepção da doutrina da situação irregular até a concepção garantista da doutrina da proteção integral, para assim melhor compreender a questão da adolescência na contemporaneidade e os diversos fatores que levam crianças e adolescentes ao envolvimento em atos infracionais, organizando conhecimentos típicos da socioeducação para maior eficiência nos serviços prestados, tendo por base os marcos legais, históricos e pedagógicos da política socioeducativa.

A presente demanda está alinhada ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Pará (2021-2026), vinculada ao Macrodesafio: Garantia dos Direitos Fundamentais, visando atender a seguinte iniciativa estratégica: Fortalecimento de políticas institucionais voltadas às crianças e adolescentes. Esta ação consta no Plano de Contratações da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, para o exercício de 2022, estando inclusa no item 04 do Plano de Contratações da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará, EJPA, para o exercício de 2022, constituindo-se, portanto, em ação educacional imprescindível para o alcance da iniciativa estratégica acima referida e de metas constantes no Plano de Gestão do Poder Judiciário do Pará para o biênio (2021 a 2023).

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializada, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes/Tutores selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, a matéria relacionada à atividade de tutoria para curso EaD em tempo de pandemia é relativamente nova, não havendo no mercado ampla oferta de cursos nesse sentido. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa apresente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais Especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de treinamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/tutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do



PAPRO202201036V01





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizado a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos docentes/tutor é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.’”
(Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo – Março de 1993, págs. 176/79)

- ✓ **Notória especialização da tutora que acompanhará a realização do curso no AVA.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



“ cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A tutora, Ana Cláudia Guedes Fernandes possui as seguintes qualificações: Graduação em Serviço Social (UFPA). Especialista em Gestão de Políticas Sociais na Amazônia (UFPA). Mestre em Serviço Social (UFPA). Doutoranda em Serviço Social (UFPA). Participou da elaboração do Plano Municipal dos direitos humanos da criança e do adolescente de Belém e do Plano Municipal dos direitos humanos da criança e do adolescente de Canaã dos Carajás (FAPESPA/FADESP). Docente no curso de Serviço Social e Psicologia da UNIFAMAZ e especialização em Gestão e Planejamento de Políticas Públicas e Serviços Sociais na ESAMAZ, Coordenadora do curso de Serviço Social na FAAM. Realiza vivências com egressos do sistema penitenciário e socioeducandos, através da Fábrica Esperança.

1.1.1 Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1-Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto a receita Federal;

1.2 Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá por meio de ensino a distância.

2 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivo geral:





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



- Compreender e aplicar conhecimentos relativos à socioeducação tendo por base os marcos legais, históricos e pedagógicos da política socioeducativa.

3.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

- Os primórdios da assistência social às crianças e adolescentes: a fase caritativa;
- A fase filantrópica: novas alternativas ao atendimento de crianças e adolescentes pobres;
- As Leis menoristas e o surgimento das instituições correccionais;
- A implantação da política nacional de bem-estar do menor;
- A redemocratização do Brasil e a Política de Proteção Integral às Crianças e Adolescentes.
- Paradigma do direito penal do menor.
- Paradigma da situação irregular.
- Paradigma da proteção integral.
- Código Melo Matos
- Código de Menores de 1979
- Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990
- Do juizado de menores a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude
- O Judiciário no sistema de garantia de direitos
- A especialização das varas de infância e juventude e a atuação das equipes multiprofissionais no TJ/Pará
- Aspectos bio-psico-sociais e culturais das crianças e adolescentes na sua constituição de sujeito de direitos;
- A doutrina da proteção integral e os desafios para a proteção plural às diversas infâncias e juventudes;
- Adolescências, vulnerabilidade social, violência e criminalização da juventude;
- Mitos da criminalidade juvenil no Brasil.

3.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.3 Das obrigações contratuais

3.3.1 O Contratado obriga-se a:

- Prestar o serviço contratado no período e pela plataforma indicada pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



- b Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j Emitir a frequência e notas dos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

3.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso na plataforma indicada, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



- c Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.4 Da dinâmica de execução

3.4.1 – Etapas

- 1 Carga horária: 30 horas/aulas;
- 2 Tipo/Modalidade: Ensino a distância (Plataforma Moodle)
- 3 Período para realização da tutoria: 02/06 a 04/07/2022;
- 4 Número de vagas: 30 vagas;
- 5 Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem(Plataforma Moodle).
- 6 Público-alvo: Servidores e servidoras, magistrados e magistradas, estagiários e estagiárias e agentes do SGD que atuam na área da infância e juventude do Poder Judiciário do Estado do Pará.
- 7 Material didático: apostilas, vídeos e textos que serão disponibilizados na plataforma.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.7 Demais prazos

- 3.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo para execução do serviço ocorrerá no período de 02 de junho a 04 de julho de 2022.
- 3.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.8 Garantia contratual





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.1 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.11 . Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339036.
- Nota de reserva:2022/655

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.15 Da qualificação técnica do profissional

A tutora, ANA CLÁUDIA GUEDES FERNANDES deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato,





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



		indicado por autoridade competente do órgão.
Tutora	Contratada	Profissional contratada responsável pela tutoria do curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Obs. Em virtude da conveniência e oportunidade, considera-se que na contratação solicitada não se faz necessária a indicação de integrante e fiscal administrativo para compor as Equipes de Planejamento, e de Gestão e Fiscalização da Contratação.

Outrossim, em razão da contratação pretendida ocorrer de forma direta, não se vislumbra a necessidade de nomeação de integrantes para a Equipe de Apoio a Contratação.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
<p>Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</p>
<p>Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br</p> <p>Integrante Administrativo DISPENSADO</p>
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
<p>Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</p>
<p>Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810</p>





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad

Matrícula: 171395

Telefone: (91) 3110-6810

E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.





Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará
Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa



Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 22 de março de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula 191736

Integrante Demandante

LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD

Matrícula 171395

Integrante Técnico



PAPRO202201036V01

